



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 291/2001 DE: 30/03/2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Institui a “Bolsa de Estudo” para os profissionais da educação, criando o “inciso IV ao Art. 26 e “art. 32-B”, alíneas “a” e “b” e seu “Parágrafo único”, à Lei n. 193/98, de 24.09.98 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º) - O Art. 26 da Lei n. 193/98, de 24.09.98, passará a vigorar acrescido do inciso “IV”, com a seguinte redação:

“Art. 26. (mantido)...

“I –

“II –

“III –

“IV – Bolsa de estudo.

Art. 2º)- O “Capítulo II – DAS VANTAGENS”, passará a vigorar acrescido da “SEÇÃO IV – Bolsa de Estudo” e “art. 32-B”, alíneas “a” e “b” e “§§ 1º e 2º”, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS
(...)

SEÇÃO IV
BOLSA DE ESTUDO

Art. 32-B – Será concedida ao profissional da educação do ensino fundamental (1ª a 4ª séries), que esteja, ou venha cursar nível superior na área ciências humanas em educação, uma gratificação denominada “bolsa de estudo”, com as seguintes destinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

a)- **auxílio mensalidade:** que equivale a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade cobrada pela instituição de ensino em que esteja matriculado ou venha a estar.

b)- **auxílio transporte:** que equivale a 20% (vinte por cento), do piso salarial da categoria do profissional beneficiado (classe 01-M – Magistério), que estiver matriculado em entidade situada em outro município.

§1º. A vantagem de que trata este artigo será concedida mediante requerimento do interessado, acompanhado do comprovante da matrícula e declaração do valor cobrado expedida pela instituição, no caso de auxílio mensalidade e só será paga mediante a apresentação de atestado de frequência e recibo da mensalidade ou do transporte.

§2º. A vantagem será concedida apenas ao profissional que estiver cursando e que venha a cursar, pela primeira vez, o ensino superior e por apenas um curso, não sendo permitida a cumulação do auxílio mensalidade com o auxílio transporte.

Art. 3º) -. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de dois e um . (30/03/2001).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL